



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de Zona Azul para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e/ou idoso, devidamente cadastrados no órgão competente, autorizado a estacionar o seu veículo, sem ônus, em lugares demarcados pela zona azul.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através do seu órgão responsável, fará o cadastro de beneficiados por esta lei e a devida identificação, através do cartão DeFis-DSV.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de outubro de 2.016.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data.
Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos